



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de março de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO** que “Aperfeiçoa a Lei Municipal nº 6.878/2021 (Lei do Programa de Regularização de Edificações – PRE), modificando-a via alteração de redação, retirada e acréscimo de dispositivos especificamente referidos em seu texto, e corrige erro no artigo 3º, da Lei Municipal nº 7.129/2023”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/04/2024.

É o Relatório.

Trata-se de projeto de lei ordinária cujo objeto é o aperfeiçoamento do Programa de Regularização de Edificações (PRE) instituído pela Lei Municipal nº 6.878/2021 (Lei do PRE), prorrogado pela Lei Municipal nº 7.129/2023, considerando, para tanto, a extrema importância do PRE como mecanismo de regularização de edificações, em compasso com o direito fundamental de moradia ponderado com as normas urbanísticas e ambientais; a previsão do PRE como um dos três mecanismos de regularização de obras previstos na Lei Municipal nº 6.932/2022 (Código Municipal de Obras), em especial em seu artigo 27, parágrafo único; a experiência de mais de 02 (dois) anos da Comissão do Programa de Regularização de Edificações (CEPRE) com relação a interpretação e aplicação da Lei do PRE; o debate livre e amplo entre os integrantes da CEPRE no sentido de analisar e deliberar sobre modificações na Lei Municipal nº 6.878/2021, via propostas de alteração de redação, retirada e acréscimo de dispositivos, motivadas pelos casos concretos já analisados pela CEPRE, com o único objetivo de aperfeiçoá-la no sentido da busca da maior efetividade do PRE.

Informa ainda o Poder Executivo que o projeto corrige erro no artigo 3º, da Lei Municipal nº 7.129/2023, com relação ao artigo nele referido, erro que implica em sua ineficácia.

Analisando a proposição, razão assiste a necessidade de modificação legislativa.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2024**.

Sala das comissões, 22 de abril de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003600300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 22/04/2024 19:40

Checksum: **BF92D974BAA8FB1C120E27929420B03959576C093583CDEFB83A1DD8D69CC4E6**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 22/04/2024 19:54

Checksum: **4FCC7E193D3C16C43D5A1EF46DD439C2EA339BB293C36B3906EEFEEB12E68C3F**

